

Cópia

Os abaixo assignados moradores da 2^a legua da
ex colonia Carias. A vista das informações prestadas
pela commissão liquidadora da dívida colonial e parecer
emittido pelo engenheiro José Montanry de Aguiar
Feitav, indifferente a preferencias dos pensionarios quanto
à prerrogativa de pagar para o pagamento e modo de
ser este effectuado, porque, quando foi emancipada a
colonia, em 1884, já estava vencida a dívida, grande
parte da qual foi relevada por acto de 3 de Abril do
anno passado, favor que tira aos colonos o direito a
qualquer reclamação, mas só no sentido indicado, mas
ainda em relação ao preço das terras. Entretanto,
considerando que convém acelerar a cobrança, como
está no proprio interesse dos colonos, resolve, para faci-
litar-lhes ainda mais a liquidação de seus debitos
e aquisição dos titulos de propriedade definitiva,
autorizar a commissão que está encarregada de tal
servico a reduzir até 3 reis por 4,84 metros quadrados
o preço das terras cujos possuidores queiram pagal-os
imediatamente, digo, immediatamente á mesma commissão,
desde que esta, pelos meios a seu alacance, verifique
estarem os lotes em condições idênticas ás de outros
para os quaes foi estabelecido o dito preço de 3 reis.

A referida commissão, porém, na escripturação
que organizar manterá os preços anteriores quanto as
terras cujos occupantes não se lhe apresentarem para
effectuar o pagamento, pois a estes mais tarde,
como a todos os colonos hereditarios em geral, ter-
se-á ainda de impôr juros sobre o valor das terras.

Quanto á construção de estradas, a munici-
palidade providenciará como for da sua com-
petencia, e o Estado, que já mandou organizar
plano da viação colonial, applicará á mesma

delle e produsse da arca sacra que traza de foyto.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 29 de
Maio de 1891. Pontes Abreu. Conforme

O Director Felis F. de Mattos